

*A “lei de cotas” de 1934:
controle de estrangeiros
no Brasil*



A “LEI DE COTAS” DE 1934: CONTROLE DE ESTRANGEIROS NO BRASIL

RESUMO

Este artigo constitui uma análise de diferentes debates que cercaram a aprovação da “lei de cotas” de 1934, uma medida destinada a acentuar o controle sobre a entrada e a distribuição de trabalhadores estrangeiros no país. A “lei de cotas” foi muito discutida na Assembléia Nacional Constituinte, na imprensa e em publicações e discursos oficiais ao longo do governo de Getúlio Vargas. Frente aos estudos que investigam as dificuldades e preconceitos enfrentados pelas populações imigrantes do período, torna-se necessário buscar o significado da aprovação dessa lei no cenário nacional e internacional em que esteve inserida. Políticos, médicos, jornalistas, técnicos e membros do governo lidavam com influências e pressões externas em um período de agravamento de disputas que resultaram na eclosão da Segunda Guerra Mundial.

PALAVRAS-CHAVE

Cotas. Governo Getúlio Vargas. Eugenia. Imigração japonesa.

O governo de Getúlio Vargas, nos anos de 1930 a 1945, é identificado como tendo sido bastante rigoroso em criar restrições à entrada de imigrantes e em promover políticas de nacionalização que atingiram as populações de origem ou de ascendência estrangeira no país. Os imigrantes foram muitas vezes considerados como “indesejáveis”², com exceção dos chamados “brancos europeus”. Os que já se encontravam aqui fixados foram muitas vezes acusados de constituírem uma ameaça à formação da nacionalidade, em termos raciais ou culturais. A concentração de determinados grupos em núcleos coloniais (resultado de

¹ Bolsista Fapesp de pós-doutorado junto ao Cecult (Centro de Pesquisa em História Social da Cultura), IFCH/UNICAMP.

² Entre os principais estudos sobre as restrições para “indesejáveis”, ver: LESSER, J. *A negociação da identidade nacional: Imigrantes, minorias e a luta pela etnicidade no Brasil*. São Paulo: UNESP, 2001; _____. *Legislação imigratória e dissimulação racista no Brasil (1920-1934)*. *Arché*. Rio de Janeiro, v. 3, n. 8, p. 79-98, 1994; _____. *O Brasil e a Questão Judaica - Imigração, Diplomacia e Preconceito*. Rio de Janeiro: Imago, 1995; CARNEIRO, M. L. T. A imagem do imigrante indesejável. *Seminários - Imigração, Repressão e Segurança Nacional*, São Paulo: Arquivo do Estado/Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, n. 3, 23-44, out. 2003; _____. *Brasil: um refúgio nos trópicos: A trajetória dos refugiados do Nazi-fascismo*. São Paulo: Estação Liberdade: Instituto Goethe, 1996; _____. *O anti-semitismo na Era Vargas: fantasmas de uma geração (1930 -1945)*. São Paulo: Brasiliense, 1988; BOUCAULT, C. E. de A.; MALATIAN, T. (Orgs.). *Políticas imigratórias: Fronteiras dos direitos humanos no século XXI*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003; KOIFMAN, F. *Quixote nas trevas: O embaixador Souza Dantas e os refugiados do nazismo*. Rio de Janeiro: Record, 2002; LEÃO NETO, V. C. *A crise da imigração japonesa no Brasil (1930-1934): Contornos diplomáticos*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1989; RAMOS, J. de S. Dos males que vêm com o sangue: as representações raciais e a categoria do imigrante indesejável nas concepções sobre imigração da década de 20. In: MAIO, M. Chor (Org.). *Raça, ciência e sociedade*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/CCBB, 1996, p. 59-82; e PANDOLFI, D. (Org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

políticas anteriores de imigração) foi pejorativamente denominada de “quistos” étnicos ou raciais. A partir do Estado Novo, o governo moveu campanhas destinadas a fiscalizar e “nacionalizar” os núcleos que possuíam escolas e imprensa em língua estrangeira.³ Com os acontecimentos internacionais que resultaram na Segunda Guerra Mundial, medidas repressivas se tornaram mais freqüentes principalmente contra os estrangeiros de origem japonesa, alemã e italiana, além da elaboração de medidas de caráter sigiloso que visavam impedir a entrada de refugiados judeus.

Antes disso, uma das decisões de maior relevância na política imigratória nacional ocorreu com a aprovação da emenda que ficou conhecida como “lei de cotas”. Na Constituição de julho de 1934, o parágrafo 6 do artigo 121 determinava que restrições deveriam ser impostas à entrada de imigrantes com o objetivo de garantir a “integração étnica e capacidade física e civil do imigrante”. Essas restrições estipulavam o limite anual, para cada nacionalidade, de dois por cento do número total dos respectivos membros já fixados no Brasil nos cinquenta anos anteriores à aprovação da lei. Ficou ainda proibida, de acordo com parágrafo seguinte do mesmo artigo, a concentração de imigrantes em qualquer parte do território brasileiro.⁴ Esse dispositivo legal, até agora bastante citado, mas pouco discutido nos estudos sobre o período, suscitou uma densa polêmica que extrapolou os debates da Assembléia Constituinte, espalhando-se pela imprensa e em publicações oficiais nos anos que se seguiram, e que repercutiu nos discursos e medidas do próprio presidente Vargas.

³ SCHWARTZMAN, S. et. al.. *Tempos de Capanema*. 2ª ed., São Paulo: Paz e Terra: Fundação Getúlio Vargas, 2000; SEYFERTH, G. Os imigrantes e a campanha de nacionalização do Estado Novo. In: PANDOLFI, D. (Org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: FGV, 1999; _____. A assimilação dos imigrantes como questão nacional. *Mana*, v. 3, n. 1, p. 95-131, 1997; GERTZ, R. *O Estado Novo no Rio Grande do Sul*. Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 2005; CAMPOS, C. M. *A política da língua na era Vargas: proibição de falar alemão e resistência no Sul do Brasil*. Campinas: Unicamp, 2006.

⁴ Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, promulgada a 16 de julho de 1934; a “lei de cotas” foi mantida no artigo 151 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, decretada a 10 de novembro de 1937. *Constituições do Brasil*. São Paulo: Atlas, 1979.

A identificação dos debates anteriores e posteriores que envolveram a "lei de cotas" coloca em evidência novos elementos da questão imigratória nesse período. Em primeiro lugar, essa medida restritiva não resultou de uma decisão direta do governo Vargas, mas do debate de uma Assembléia Nacional Constituinte e da repercussão pública provocada pela apresentação de emendas sobre imigração e colonização. Além disso, a explosão de uma polêmica de caráter nacional alimentou a proliferação de discursos que serviram de base para as medidas repressivas e restritivas posteriores em relação às populações imigrantes. Por essa razão, é preciso compreender o significado da aprovação das cotas a partir dos personagens que comandaram essa discussão nos debates parlamentares, o impacto que essas propostas provocaram na imprensa e nas relações diplomáticas, e o contínuo empenho do governo Vargas em lidar com a questão ao longo dos anos.

A Assembléia Nacional Constituinte foi instalada em finais de 1933, e diversos membros apresentaram emendas e propostas, manifestando suas posições sobre as políticas relacionadas à imigração. Temas como trabalho e povoamento suscitaram a elaboração de discursos e debates que abordavam desde a miscigenação e a assimilação até propostas de proteção ao trabalhador nacional.⁵ Por ocasião da sessão de instalação da Assembléia, Getúlio Vargas, então chefe do Governo Provisório, discursou a respeito dos assuntos que seriam tratados na elaboração da Carta Magna, por meio de uma exposição de atos já tomados por seu governo. Essa fala inaugural já apresentava indícios das polêmicas que marcaram a questão imigratória. Por

⁵ Sobre a atuação das bancadas e das questões regionais presentes nos debates ver GOMES, A. M. de C. (Org.). *Regionalismo e Centralização Política: Partidos e Constituinte nos Anos 30*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980. O tema da imigração foi tratado rapidamente por Hélio Silva, em sua obra sobre a Constituinte, na qual chegou a destinar algumas poucas páginas ao "perigo amarelo", mas foi Flávio V. Luizetto quem procurou analisar, mais detidamente, o sentido do preconceito e da utilização de critérios raciais e étnicos nesses debates. Cf. SILVA, H. *A Constituinte de 1934*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969, p. 209-217; LUIZETTO, F. L. *Os Constituintes em face da imigração: Estudos sobre o preconceito e a discriminação racial e étnica na Constituinte de 1934*. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1975.

um lado, Vargas defendia que o Brasil ainda constituía um país de imigração devido à necessidade de povoar seu vasto território e pela necessidade de braços “numerosos e adestrados” para o cultivo da terra. Por outro lado, procurava ressaltar que a orientação dada à política imigratória até então não poderia mais continuar, isto é, com a livre entrada de imigrantes.⁶

Dessa forma, Vargas menosprezou a existência de medidas também de caráter restritivo ou de controle de imigrantes promovidas pelos governos anteriores. Assim, ele apresentou o decreto nº 19.482, de 12 de dezembro de 1930⁷, que constituiria uma resposta aos interesses de ordem econômica, étnica e política, pois, segundo Vargas, a “aglomeração de braços em nossos centros industriais viria ser fator de perturbação e constituiria ameaça para o trabalhador nacional e estrangeiro, já localizado no País”.⁸

⁶ VARGAS, G. Mensagem do Chefe do Governo Provisório. In: REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL *Anais da Assembléia Nacional Constituinte*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1934, vol. I, p. 115-120. Estes anais, publicados em 22 volumes, de 1934 a 1937, doravante serão referenciados como *Anais da Constituinte*, acompanhada esta indicação do respectivo volume.

⁷ Em dezembro de 1930, passados apenas dois meses da ascensão de Getúlio Vargas ao poder, seu governo promoveu a primeira medida de caráter restritivo em relação à entrada de estrangeiros em território nacional. Com o decreto nº 19.482, o ingresso no país ficou restrito aos estrangeiros já domiciliados no Brasil e que viajavam ao exterior, aos solicitados por meio do Ministério do Trabalho para os serviços agrícolas, aos portadores de “bilhetes de chamada”, e a estrangeiros agricultores, agrupados em famílias. O decreto incluía ainda o que ficou conhecido como a “Lei dos 2/3”, segundo a qual empresas, associações, companhias e firmas comerciais deveriam apresentar, entre seus empregados, pelo menos dois terços de brasileiros natos. Na falta destes, a prioridade seria para os naturalizados e, por último, para os estrangeiros. Decreto nº 19.482, de 12 de dezembro de 1930. In: *Coleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil de 1930*, Atos da Junta Governativa Provisória e do Governo Provisório (outubro a dezembro). Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1931, vol. II, p. 82-85. Disponível em <http://www.camara.gov.br/internet/InfDoc/novoconteudo/legislacao/republica/Leis1930v2-230p/L1930-11.pdf>. Acesso em 23 mar. 2007.

⁸ Vargas procurou demonstrar as iniciativas do governo nessa questão tratando dos investimentos desde 1931, num total de 4.493 contos, distribuídos entre os Estados, para o serviço de criação de núcleos agrícolas e localização de trabalhadores, além de investir em núcleos, como o Centro Agrícola de Santa Cruz e o Núcleo Colonial de São Bento. VARGAS, op. cit.

A partir de então, teve início um acirrado debate na Assembléia Constituinte sobre a política imigratória nacional. Primeiramente, os deputados que se dedicaram à questão imigratória desejavam, com as emendas que elaboraram, modificar o texto presente no anteprojeto de Constituição apresentado pela "Subcomissão do Itamaraty".⁹ O texto afirmava, basicamente, que tal matéria, na Constituição anterior, era um poder concorrente da União e dos Estados. O projeto então defendia "o mesmo princípio de que não é privativo da Assembléia Nacional o poder de animar a imigração", mas entendia que "a matéria de defesa deve ser privativa da União, porque interessa diretamente ao aperfeiçoamento da raça, à segurança e às condições econômicas do país". A União deveria, portanto, ter autoridade plena para regular a entrada de estrangeiros, "limitando, ou proibindo a dos elementos considerados nocivos; selecionando, limitando ou favorecendo a entrada de correntes imigratórias". Com isso, o artigo proposto ficou assim redigido:

Art. - Compete à lei federal regular a entrada de estrangeiros no país, estabelecendo as condições individuais do seu ingresso e favorecendo ou limitando as correntes imigratórias que forem julgadas úteis ou

⁹ Vargas havia determinado as eleições para a Assembléia Constituinte para o dia 3 de maio de 1933, por meio do Decreto nº 21.402, de 14 de maio de 1932, criando uma comissão para elaborar o anteprojeto da Constituição. O início dos trabalhos da Comissão acabou adiado e um novo decreto, o de nº 22.040, de 1º de novembro de 1932, regularia o trabalho do grupo. O presidente da Comissão, o então Ministro da Justiça, Francisco Antunes Maciel Júnior, poderia nomear uma subcomissão com um terço dos membros do grupo para elaborar um projeto de Constituição. No início, as reuniões da subcomissão realizavam-se na casa de seu presidente, o ministro das Relações Exteriores, Afrânio de Mello Franco, mas depois passaram a ter lugar no Palácio do Itamaraty, e com isso o grupo tornou-se conhecido como "Subcomissão do Itamaraty". O resultado, após 51 sessões, foi publicado no *Diário Oficial* e as atas foram publicadas em livro, em 1933, o qual incluía ainda "textos das Constituições alemã, americana, argentina, uruguaia e mexicana, o Código de Direito Internacional Privado e a própria Constituição de 1891 com a reforma de 1926". AZEVEDO, J. A. M. de. *Elaborando a Constituição Nacional: Atas da Subcomissão do anteprojeto 1932/1933*. Organização e índices: AGUIAR, P. R. M. de. Brasília: Senado Federal - Subsecretaria de Edições Técnicas, 1993, p. XI-XII e p. 3-5.

nocivas ao aperfeiçoamento da raça ou a outros interesses da nação.¹⁰

O texto se referia a duas modalidades de imigração: a entrada individual, a qual a União “proíbe, limita ou facilita, sob a forma do exame individual, do ponto de vista médico, como também do ponto de vista policial”, e a entrada de correntes imigratórias. Sobre esta última, independente de uma política de imigração feita pelo Congresso, o projeto defendia que a lei deveria “estabelecer quais as correntes preferidas e quais as que não podem ser admitidas no país”.¹¹

Contrariando esse desejo, no entanto, alguns deputados dedicaram-se a apresentar emendas que pretendiam deixar fixada no texto constitucional uma proibição ou restrição às correntes imigratórias “indesejáveis”. Entre essas propostas, estas seriam as principais: a de nº 841, de autoria de Walter James Gosling, propunha vetar a entrada de analfabetos. A de Arthur Neiva, de nº 1053, permitia apenas a entrada de “elementos da raça branca, ficando proibida a concentração em massa, em qualquer ponto do país”. A de nº 1.074, de Álvaro Maia, sugeria orientações “pelas conveniências etnológicas, higiênicas e psicológicas, de modo que a tiragem e a distribuição do material humano se façam por cotas étnicas, de acordo com o volume das massas demográficas, de modo a ficar perfeitamente assegurada a sua assimilação ao plasma nacional”. Miguel Couto apresentou a emenda de nº 21-E, onde proibia a imigração africana ou de origem africana e apenas consentia a asiática “na proporção de 5%, anualmente, sobre a totalidade de imigrantes dessa procedência existentes no território nacional”. A emenda de Xavier de Oliveira, nº 1.164, proibia, para “efeito de residência”, a entrada de elementos “das raças negra e amarela, de qualquer procedência”, além de estipular a obrigatoriedade do exame de sanidade física e mental “para todo

¹⁰ Ibidem, p. 1017.

¹¹ Ibidem, p. 1018. O projeto da Subcomissão se referia também à presença de estrangeiros nos núcleos coloniais, ao tratar da questão da fixação do homem no campo. A proposta tratava de evitar a “desnacionalização das zonas colonizadas, devendo ser sempre obrigatório o ensino do idioma nacional”, além de estipular a preferência por trabalhadores nacionais na colonização das terras “dos Estados e dos territórios que a União possuir”. Ibidem, p. 1020.

o imigrante ou estrangeiro que se destine ao território nacional ou que se queira naturalizar cidadãos brasileiros".¹²

O conteúdo dessas emendas evidencia que estes deputados não pretendiam deixar para o Poder Executivo o poder de selecionar as correntes imigratórias. As justificativas e debates que acompanharam essas propostas demonstram a intenção de proibir ou restringir especialmente a entrada de negros e de amarelos. Desses grupos, no entanto, apenas o de japoneses constituía realmente uma corrente imigratória considerável para o Brasil. A entrada de imigrantes nipônicos, iniciada em 1908, vinha crescendo anualmente nesse período. A quase totalidade dos debates sobre imigração nessa Constituinte tratou, portanto, deste assunto.

O tema da necessidade de controlar a entrada de estrangeiros, especialmente em relação à imigração japonesa, não constituía uma novidade. Vários deputados já vinham combatendo ativamente essa imigração. Os argumentos contra imigrantes "indesejáveis" eram divulgados por médicos, intelectuais e políticos, e foram utilizados em peso por esses parlamentares, muitos deles médicos, sendo que vários participaram e continuariam atuando em campanhas destinadas a restringir a imigração como, por exemplo, Arthur Neiva, Miguel Couto e Xavier de Oliveira.¹³

Miguel Couto, um dos principais críticos da imigração japonesa no período, havia incentivado, em 1929, a realização do I Congresso Brasileiro de Eugenia na Faculdade Nacional de Medicina, no Rio de Janeiro, onde era diretor. Este evento foi lembrado em seu discurso realizado na Assembléia no final de 1933¹⁴. Miguel Couto partiu de vários estudos para defender o papel da imigração na criação de valores étnicos, e condenou

¹² *Anais da Constituinte*, vol IV, p. 187, 211, 219, 493, 546.

¹³ Sobre a campanha contra imigrantes japoneses, cf. TAKEUCHI, M. Y. *O perigo amarelo: Imagens do mito, realidade do preconceito (1920-1945)*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2008; NUCCI, P. *Os intelectuais diante do racismo antinipônico no Brasil: textos e silêncios*. Dissertação (Mestrado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000; e LEÃO NETO, op. cit.

¹⁴ *Anais da Constituinte*, vol. IV, p. 490-430. Miguel Couto era natural do Rio de Janeiro, onde cursou a Faculdade de Medicina, e membro do "Partido Economista". LUIZETTO, op. cit., Anexo I, p.165.

fortemente que fosse tratada como simples fornecimento de mão-de-obra. Para tanto, comentou a tese apresentada por Azevedo Amaral no Congresso Brasileiro de Eugenia, e apresentou algumas das conclusões relacionando eugenia¹⁵ e imigração. Tomou por base também a VI Conferência Internacional das Repúblicas Americanas, em janeiro de 1928, em Havana, a qual havia adotado a proposta da delegação brasileira, em que os Estados americanos reservavam o direito de considerar se era vantajoso e se receberiam ou não quaisquer correntes de imigração. Por fim, o orador apresentou a emenda que proibia a entrada de negros e estipulava uma proporção de 5% para os asiáticos, além de proibir aos Estados a realização de contratos independentes desse artigo.¹⁶

Com isso, Miguel Couto certamente pretendia não deixar brechas para a entrada de imigrantes negros (embora utilizando ainda a classificação pela origem geográfica¹⁷), e nem para uma

¹⁵ A eugenia despertou grande interesse em diversos países, desde o final do século XIX, ao propor que a hereditariedade constituía o fator determinante no destino dos indivíduos. Médicos, políticos, intelectuais, entre outros, acreditaram na possibilidade de se obter um aprimoramento racial entre os homens. Os intelectuais brasileiros, no entanto, viram-se diante de um problema: a adoção das teorias raciais do século XIX levava ao descrédito quanto ao futuro da nação. Com isso, a adoção do “ideal do branqueamento”, através da miscigenação, tornou-se um caminho que levaria a um futuro viável da nação, garantindo ainda a superioridade biológica e social da raça branca. Esse ideal conquistou cada vez mais espaço no contexto nacionalista da Primeira Guerra, consolidando-se nas décadas de 1920 e 1930, e definindo a imigração branca européia como uma questão chave em relação à mestiçagem. SCHWARCZ, L. M. *O espetáculo das raças: Cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870 - 1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993; STEPAN, N. *The hour of eugenics: Race, gender, and nation in Latin America*. Ithaca: Cornell University Press, 1991. REIS, J. R. F. *Higiene mental e eugenia: O projeto de “regeneração nacional” da Liga Brasileira de Higiene Mental (1920-1930)*. Dissertação (Mestrado em História), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1994, p. 133 a 142.

¹⁶ *Anais da Constituinte*, vol. IV, p. 490-493.

¹⁷ A restrição à imigração de origem africana ou asiática, já presente na legislação, foi discutida por Jeffrey Lesser com base no caso da tentativa de um grupo de negros norte-americanos que tentaram imigrar para o Brasil em 1921. Este caso teria constituído um desafio para o governo brasileiro, pois, como norte-americanos, não entrariam nas restrições por caráter geográfico. LESSER, J. *Legislação imigratória e dissimulação racista no Brasil (1920-1934)*. *Arché*. Rio de Janeiro: v. 3, n. 8, 79-98, 1994.

ação mais autônoma dos Estados. Entretanto, era o crescimento do fluxo de imigrantes japoneses que este, como a maioria dos deputados envolvidos nesse debate, desejava conter e, para isso, não se furtou à utilização de argumentos sobre etnia e raça.

Em fevereiro de 1934, Miguel Couto voltou a falar na Assembléia sobre japoneses, trabalhadores estrangeiros e mestiçagem. O importante, para Miguel Couto, era afirmar que "pretos, amarelos e brancos; classifiquem-nos como quiserem, mas são diferentes".¹⁸ Apenas brancos "indo-europeus" seriam desejáveis, "porque o progresso das sociedades e a sua riqueza e cultura são criação dos seus elementos eugênicos" e a superioridade de algumas raças em relação a outras, para Miguel Couto, afetava a cultura e a prosperidade de um povo.¹⁹

Utilizando argumentos eugenistas, o deputado procurou demonstrar que os imigrantes japoneses não poderiam contribuir para o desejado "branqueamento".²⁰ Entretanto, um outro elemento passou a ganhar crescente importância nessa discussão: a questão do imperialismo e expansionismo japonês como ameaça à segurança nacional. Por várias vezes, em seus discursos, Miguel Couto alertou quanto à invasão japonesa na Manchúria como exemplo concreto dessa ameaça. Dessa forma, os japoneses passaram a reunir alguns fatores temidos por este e outros deputados: a condição racial de não brancos, membros de uma nação imperialista e, ainda, um grupo inassimilável concentrado em núcleos coloniais.

Outros membros da Constituinte expandiram essa linha de argumentação sobre a questão imigratória. Em sessão de 25 de janeiro de 1934, Xavier de Oliveira, deputado pelo Ceará²¹, discursou afirmando que o processo migratório possuía fases: a econômica, a política (surgida com a Primeira Guerra) e,

¹⁸ *Anais da Constituinte*, vol. VIII, p. 76-78.

¹⁹ *Idem*.

²⁰ Para uma discussão sobre as idéias defendidas por eugenistas em relação à questão imigratória, ver: REIS, J. R. F. Raça, imigração e eugenia: O projeto de regeneração nacional da Liga Brasileira de Higiene Mental. *Estudos Afro-Asiáticos*, n. 36: 29-55, p. 30-31, dezembro de 1999.

²¹ Antônio Xavier de Oliveira foi professor de Medicina da Universidade do Brasil, membro da "Liga Eleitoral Católica", médico, jornalista e professor da Universidade do Brasil. LUIZETTO, op. cit., p. 161; e LEÃO NETO, op. cit., p. 84.

finalmente, a fase atual: nacionalista, antropológica e “eugenética” da migração.²² Para o deputado, no entanto, o Brasil não estava acompanhando essas mudanças, permanecendo ainda na tal fase econômica, ao passo que outras nações, cujas nacionalidades também estariam “em formação”, como os Estados Unidos, a Argentina, o Canadá, o Chile, a Austrália, a Nova Zelândia, já haviam passado da fase política para a “eugenética”. Várias nações, portanto, eram apresentadas como referência no sentido de restringir o fluxo imigratório.²³

Logo depois, em março de 1934, Xavier de Oliveira apresentou uma crítica sobre a possível vinda de assírios iraquianos para o Brasil.²⁴ O deputado havia realizado um discurso na Sociedade Amigos de Alberto Torres²⁵, o qual havia sido comentado em uma nota na imprensa pelo Ministério das Relações Exteriores. Xavier de Oliveira havia condenado, em seus pronunciamentos, tanto na Assembléia como na Sociedade, “a

²² *Anais da Constituinte*, vol VI, p. 449-450.

²³ Segundo Herbert S. Klein, desde a Primeira Guerra Mundial, a imigração para a América não mais alcançou os índices do período anterior. As modificações no mercado mundial para os produtos primários americanos e a Grande Depressão, após 1929, teriam contribuído “tanto para limitar os mercados de trabalho nacionais quanto para promover um sentimento antiestrangeiro que começou a encontrar expressão nas políticas imigratórias cada vez mais restritivas”. Além disso, os novos nacionalismos na Europa não incentivavam mais a emigração. KLEIN, H. Migração internacional na história das Américas, In: FAUSTO, B. (Org.). *Fazer a América*. São Paulo: Edusp, 2000, p. 13-31.

²⁴ Essa questão também gerou debates entre Miguel Couto e Moraes Andrade. *Anais da Constituinte*, vol VIII, p. 189-200. O deputado Acúrcio Torres chegou a afirmar que a imprensa e alguns membros da Assembléia haviam se mostrado contra a vinda desse grupo, cobrando, em seguida, uma resposta do Governo Provisório sobre a questão. Monteiro de Barros cita o caso publicado no *Jornal do Brasil*, noticiando que o Brasil havia se prontificado a receber uma grande leva de iraquianos e que, além disso, não iria coordenar a localização desses assírios em território nacional. *Ibidem*, vol. VI, p. 232-253

²⁵ O *Jornal do Comércio*, segundo Leão Neto, reproduzia conferências realizadas nessa Sociedade, com forte presença de temas como natureza étnica e eugenia. LEÃO NETO, op. cit., p. 107-108. Luizetto cita artigos referentes à campanha que a Sociedade fazia contra a imigração (cf. *Contra a Imigração Estrangeira em Massa*, *Jornal do Comércio*, Rio de Janeiro, 1 dez. 1933; e *Brasil Terra de Ninguém*, *Jornal do Comércio*, Rio de Janeiro, 19 jan. 1934), LUIZETTO, op. cit., p. 25.

política de imigração que vem seguindo certos órgãos do Governo Provisório, em especial o Itamaraty". Ele se referia à proposta da Sociedade das Nações para a vinda de 14 mil assírios para o Brasil. A nota citada dizia, segundo o orador, que o papel do Itamaraty era de intermediário da Sociedade das Nações e de algumas potências da Europa, as quais possuíam interesse em enviar esses assírios para a Companhia de Terras Norte Paraná, mas que a responsabilidade do projeto era do Ministério do Trabalho. Xavier de Oliveira, no entanto, afirmava que o ministro Salgado Filho²⁶ era contra a vinda de tal grupo, e que havia cedido apenas diante da insistência do Itamaraty. Para o deputado, os investimentos propostos deveriam ser feitos para enviar para tal região os nordestinos, e não os assírios.

A polêmica em torno da vinda de assírios iraquianos indica que embora as atenções desses deputados estivessem voltadas para o combate à imigração japonesa, não estavam restritas a ela. Constitui também uma evidência da pressão realizada por organizações internacionais como a Sociedade das Nações para que o Brasil recebesse determinadas correntes imigratórias e, ainda, da preocupação do Itamaraty em evitar conflitos diplomáticos. Postura essa de grande importância na definição do sistema de cotas, como veremos adiante.

Em contrapartida, Xavier de Oliveira mostrava que os críticos da imigração também exerciam pressão sobre a posição do próprio Getúlio Vargas:

O sr. Xavier de Oliveira — (...) estou devidamente informado de que a diretoria da Sociedade Alberto Torres, a que se incorporam os Deputados Edgar Teixeira Leite, Domingos Velasco e Alde Sampaio, membros dessa associação, recebida, ontem, pelo honrado Chefe do Estado, ouviu de S. Ex. palavras de elevado patriotismo em face desse gravíssimo problema. S. Ex. afirmou que não assinou, nem autorizou ato algum — friso bem esse ponto e peço para ele a atenção da *Assembléia* — não assinou, nem autorizou ato algum que obrigasse o Brasil a receber essa massa de imigrantes assírios.

²⁶ Salgado Filho assumira a pasta do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio após a saída de Lindolfo Collor em 1932.

O sr. Teixeira Leite — Dou o meu testemunho: ouvi essas declarações do próprio Sr. Getúlio Vargas.²⁷

A Sociedade Amigos de Alberto Torres era composta inclusive por alguns dos deputados da Constituinte e havia reivindicado ao Chefe do Governo Provisório uma posição quanto ao caso exposto. Xavier de Oliveira procurou demonstrar que Vargas não estava a par da questão e que iria, ainda, mandar abrir inquérito a respeito.²⁸

O terceiro deputado de grande destaque nessa campanha contra os japoneses na Constituinte foi Arthur Neiva.²⁹ Neiva defendia a preferência por trabalhadores nacionais especialmente para a exploração econômica na região da Amazônia. A Amazônia foi repetidamente comparada com a Manchúria, a qual havia sido invadida pelos japoneses.³⁰ Neiva propunha a entrada unicamente de imigrantes de raça branca, pois defendia que o Brasil possuía um problema racial, passível de ser solucionado. Porém, o Brasil seria o único exemplo do mundo, segundo ele, de inexistência de preconceitos de raça e religião. A inexistência de conflitos estava associada à noção de que a população seria branqueada, e essa seria a solução pacífica, ou seja, a eliminação dos negros seria realizada pelo processo de miscigenação alimentada pela imigração.

Em seu discurso, Neiva cita um estudo publicado no *Estado de São Paulo*, em 1921, de Hubert Herring, intitulado “Presente de Negros”, sobre a tentativa de organização de uma empresa colonizadora no Brasil, fundada pelos Estados Unidos. Nesse artigo, o autor teria afirmado que: “Caso seja suscitada pela presença de uma força catalítica, como seria a vinda de um núcleo de pretos hipersaturados de ódio contra o branco, quem, com segurança, poderá prever o curso dos acontecimentos futuros?” Ainda segundo Neiva, Herring não nutria preconceitos de raça, chegando mesmo a admirar os judeus. No entanto, estes teriam causado problemas econômicos em vários países. De acordo com

²⁷ *Anais da Constituinte*, vol. XI, p. 289-296.

²⁸ *Idem*.

²⁹ *Ibidem*, vol. IV, p. 210. A emenda n. 1053 foi apresentada em 19 de dezembro de 1933.

³⁰ *Ibidem*, p. 212-213.

a justificativa, o Brasil já se encontrava "amalgamado" com os semitas que vinham desde o descobrimento. A questão era impedir a imigração em massa de "não importa que elementos que poderão criar situações novas no país". Entretanto, a justificativa afirmava ainda, sobre a posição de Herring, que este defendia que os brasileiros possuíam o direito de fechar seus portos aos estrangeiros com o objetivo de "salvarem sua independência".³¹

O Brasil é apresentado como vulnerável a uma ameaça japonesa, pois estes já constituiriam uma população próxima de duzentos mil indivíduos concentrados principalmente no Estado de São Paulo. Para Herring, estes possuíam muitas qualidades culturais e também disciplina, organização e capacidade de trabalho. Contudo, se continuassem a entrar no país na proporção que já estaria próxima de 30 mil japoneses por ano³², então, concluído um decênio, esse número alcançaria a cifra de 300 mil japoneses, "que adicionados aos já existentes e seus descendentes, formarão núcleo superior a meio milhão de japoneses, que aos poucos deslocarão o trabalhador nacional, o que será fácil, e mais tarde o próprio italiano e sírio, como aliás já vai ocorrendo".³³

Apesar dos exageros nas estatísticas, o argumento usado se tornou bastante comum, ou seja, de se ressaltar determinadas qualidades dos imigrantes japoneses para, em seguida, apontá-las como ameaças à segurança nacional.³⁴ O Japão poderia, assim, ser caracterizado como uma grande nação, mas por outro lado o problema estaria no fato de que os japoneses se desenvolviam sem controle em território brasileiro, prejudicando os humildes trabalhadores nacionais. Estes imigrantes estariam formando

³¹ Idem.

³² O maior índice oficial de japoneses entrados foi de 24.494 indivíduos em 1933. Os números foram, portanto, ligeiramente arredondados para 30.000. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Conselho Nacional de Estatística (IBGE). *Anuário estatístico do Brasil*. Ano XII - 1951. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1952, p. 55. Ver a discussão sobre esses dados por SAKURAI, C. *Imigração Tutelada: Os japoneses no Brasil*. Tese (Doutorado em Antropologia), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000, p. 56-63.

³³ *Anais da Constituinte*, vol. IV, p. 214-215.

³⁴ NUCCI, P. op. cit.

grandes núcleos de colonização em São Paulo, penetrando ainda em Mato Grosso, Goiás e Pará, onde grande parte de seu cultivo de arroz e algodão era exportada para o Japão e “em navios japoneses”. Conseqüentemente, “jamais aqui suscitaram nenhuma plantação de chá ou criação de bicho de seda, porque, se tal fizessem, iriam ferir os interesses do Japão”.³⁵

Para complementar o argumento sobre o perigo amarelo, Arthur Neiva citou ainda exposições que Miguel Couto teria feito comparando a Amazônia com a Manchúria. De acordo com Neiva teria sido dito por Miguel Couto: “Substitua-se a Manchúria por Amazônia, China por Brasil, onde existem mais de 500.000 hectares de terras japonesas e as profecias mais arriscadas e obscuras se iluminam como realidades presentes”. A eficiência do poder militar japonês e o “inexcedível patriotismo de seus filhos” eram ressaltados, e nessas qualidades é que residiria o perigo amarelo.³⁶

Os argumentos de teor eugenista sobre o papel dos japoneses na composição racial nacional estavam acompanhados, portanto, da idéia de que a imigração tornava-se muito mais uma ameaça do que uma necessidade. A imigração japonesa pôde ser caracterizada como um problema racial e um risco à segurança nacional. Embora estes imigrantes estivessem concentrados no Estado de São Paulo, a comparação foi realizada entre a Amazônia e a Manchúria. A preocupação cercava a colonização nas terras que estavam nas mãos de Companhias de Colonização japonesas, tanto no Amazonas quanto no Pará, já que nos anos de 1927 e 1928 estes Estados haviam assinado a concessão de um milhão de hectares cada um para a colonização japonesa.³⁷ A identificação de uma tendência entre os imigrantes japoneses de conservar um isolamento étnico e promover manifestações culturais (como ensino, periódicos e associações), certamente favoreceu esse tipo de avaliação. Dados sobre a dificuldade de assimilação foram apresentados para justificar essa visão.³⁸

³⁵ *Anais da Constituinte*, vol. IV, p. 214-215.

³⁶ *Anais da Constituinte*, vol. IV, p. 215-216.

³⁷ LEÃO NETO, op. cit., p. 78.

³⁸ Os japoneses foram alvo de inúmeras medidas de nacionalização e de repressão durante o governo de Vargas. O clima de tensão em relação à colônia japonesa foi crescente e tornou-se particularmente grave durante a II Guerra. Cf. TAKEUCHI, M. Y.. *O perigo amarelo em tempos de guerra (1939-1945)*. São Paulo: Arquivo do Estado: Imprensa Oficial do Estado, 2002; e

Esses discursos parlamentares revelam a presença marcante de concepções eugenistas e a influência do projeto de branqueamento até então defendidos principalmente entre profissionais médicos. Essas concepções sobre raça, e sobre melhoria da população puderam ser agregadas, nesse momento, à então crescente discussão sobre a competição entre trabalhadores nacionais e estrangeiros. Assim, correntes imigratórias até então acusadas de indesejáveis por não favorecerem o processo de branqueamento da população, agora também apareciam como uma ameaça no mercado de trabalho, uma concorrência prejudicial. Este foi um elemento particularmente conveniente à política trabalhista do governo Vargas e podia ser explorado nos discursos oficiais que alegavam a defesa e a valorização do trabalhador nacional.

Outro elemento que acabou conquistando cada vez mais evidência com o agravamento das disputas internacionais: a imagem do Japão como nação imperialista que já estaria movendo um plano estratégico de invasão e conquista do território brasileiro. Este plano envolvia o envio de um fluxo imigratório cada vez mais numeroso para o país, agrupando esses "súditos" em colônias que não seriam assimiladas. Ao identificar os acontecimentos internacionais do período, como a invasão da Manchúria pelo Japão, e associá-los a esses imigrantes, tais intelectuais, dentro e fora da Constituinte, puderam explorar o crescente clima de tensão bélica mundial. Esse temor transparece na imprensa ao final de 1933 como, por exemplo, na *Gazeta do Rio*, dirigida por Azevedo Amaral, a qual dedicou uma página inteira ao tema da invasão da Manchúria, intitulada "A imigração japonesa e o exemplo alarmante da invasão da Manchúria". Em destaque, juntamente com o título do artigo, aparecia a seguinte afirmação: "Que a displicência das nossas autoridades não prepare para o Brasil um futuro semelhante ao do infeliz povo chinês — Como a habilidade e ousadia do Mikado conseguiu (sic) apoderar-se de uma rica região da Ásia".³⁹

KIMURA, R. *Políticas restritivas aos japoneses no Estado do Paraná - 1930-1950* (De cores proibidas ao perigo amarelo). Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2006.

³⁹ "A imigração japonesa e o exemplo alarmante da invasão da Manchúria". *Gazeta do Rio*, Rio de Janeiro, 30 dez. 1933. Além disso, em outra sessão do

Alguns estudos destacam a influência das políticas raciais dos regimes nazista e fascista sobre os discursos da Assembléia Constituinte. Por vezes, os deputados faziam referências diretas a essas nações. Por outro lado, é importante perceber que a política imigratória norte-americana constituiu uma importante fonte para esses deputados e especialmente para a proposta do sistema de cotas. Baseado em concepções eugenistas, o Congresso norte-americano havia aprovado um sistema de cotas no *Immigration Act of 1924*.⁴⁰

Um dos elementos dessa lei era igualmente a aplicação de um índice de 2% a partir da nacionalidade dos imigrantes. Porém, esse índice seria calculado a partir dos registros da presença desses imigrantes nos Estados Unidos identificados no censo de 1890. A escolha desse período, para a execução do cálculo, visava favorecer os imigrantes do norte e do oeste da Europa. Além disso, havia ainda outro elemento nessa mesma lei, que se referia ao que o governo dos Estados Unidos havia definido como estrangeiros

mesmo dia, o periódico publicou uma carta de Ryoji Noda, 1º Secretário da Embaixada do Japão, na qual este procurava esclarecer dados sobre o número e a localização dos imigrantes japoneses no território brasileiro, em resposta a uma crítica que o periódico havia publicado anteriormente sob o título de “Perigo amarelo no Brasil”. A carta do secretário foi publicada, no caso, também sob o mesmo título de “Perigo amarelo no Brasil”. A manutenção do título pode sugerir que a correção de dados estatísticos não mudava a posição do jornal quanto a considerar esses imigrantes como uma ameaça. “Perigo Amarelo no Brasil” (Lata 323, maço 4553, Arquivo Histórico do Itamaraty, Rio de Janeiro),

⁴⁰ De acordo com Ngai, essa lei determinava um limite para a entrada de imigrantes que ficou estipulado em 150.000 pessoas por ano. Cotas permanentes deveriam entrar em vigor em julho de 1927. Até essa data, cotas provisórias seriam aplicadas. Nos anos seguintes, porém, a medida foi bastante combatida por organizações que representavam os imigrantes e outros grupos e também defendida por grupos nativistas. As cotas foram enfim proclamadas pelo Presidente Herbert Hoover em 1929. Para a autora, o *Immigration Act of 1924* envolveu uma reconstrução de categorias raciais, em que os conceitos de raça e nacionalidade puderam ser reformulados. Nesse processo, foram criadas hierarquias entre os imigrantes desejáveis europeus, enquanto os não-europeus, como japoneses, chineses, mexicanos e filipinos, tornaram-se uma espécie de estrangeiros permanentes e inassimiláveis para a nação. NGAI, M. N. The architecture of race in American immigration law: a reexamination of the Immigration Act of 1924. *The Journal of American History*, v. 86, n. 1, p. 67-92, jun. 1999.

que podiam ou não conseguir a cidadania americana. Grande parte dos grupos considerados indesejáveis — chineses, japoneses e os originários do sul da Ásia — foram excluídos principalmente nessa segunda medida. Enquanto as cotas seriam aplicadas especialmente para a Europa, os asiáticos foram considerados como “*ineligible to citizenship*”, justificando a restrição imigratória.⁴¹ As iniciativas da maior nação imigrantista da América em impedir a entrada de japoneses e criar limites e critérios seletivos em sua legislação constituíram uma importante base para os debates parlamentares e para a imprensa do período no Brasil.⁴² Da mesma forma, a existência de campanhas antinipônicas em outras nações serviu de inspiração para o desenrolar desses debates no Brasil.⁴³

Fora dos debates parlamentares, por outro lado, outros personagens puderam manifestar visões mais positivas sobre a importância da continuidade da imigração e ainda a imagem de um ótimo desempenho dos trabalhadores japoneses, principalmente na lavoura paulista. A presença de artigos em jornais que transmitiam essa imagem do trabalhador dócil, organizado e eficiente possuía certa frequência. Várias dessas matérias eram semelhantes ao divulgar estatísticas sobre a entrada, a distribuição e ainda a produção desses imigrantes em território nacional, ao condenar os preconceitos a que estes eram vítimas e

⁴¹ A condição de impossibilidade para alcançar a cidadania — “*ineligibility to citizenship*” — foi aplicada a todos os asiáticos. Chineses, japoneses e asiáticos do sul não possuíam o direito de se naturalizar, e o mesmo se aplicava a seus descendentes. Essa condição foi incluída na lei de 1924 para justificar a exclusão total destes do processo imigratório. *Ibid*, p. 70-71.

⁴² Esta análise é, portanto, distinta da realizada por Tucci Carneiro, a qual afirma que a Constituinte de 1934 foi influenciada pelo racismo dos regimes nazi-fascistas. A autora afirma que “as idéias que inspiraram as emendas para a nova Constituição de 1934 nada mais fizeram do que preservar a tradicional política de aparências ao aprovar o sistema de cotas para a imigração”. Desta forma, Carneiro não reconhece a importância de que, diferentemente do que ocorreu nos Estados Unidos, essa intensa campanha não conseguiu impedir a continuidade legal do ingresso de imigrantes nipônicos. CARNEIRO, M. L. T. A imagem do imigrante indesejável. *Seminários — Imigração, Repressão e Segurança Nacional*, op. cit., p. 30.

⁴³ Nucci afirma que o combate aos japoneses no Brasil possuiu interdependências com o antiniponismo internacional, em especial com o desenvolvido nos Estados Unidos. Ver neste mesmo número de *Cadernos AEL*, NUCCI, P. Algumas manifestações do antiniponismo brasileiro (1934-1945).

também ao transmitir a imagem de organização e eficiência do controle do governo japonês sobre o envio de colonos. Em 1930 e 1931, os artigos também enfatizavam que os fazendeiros paulistas vinham aumentando o número de pedidos por famílias japonesas imigrantes.⁴⁴

Mas as emendas restritivas apresentadas na Constituinte fizeram verdadeiramente explodir o número de notícias, análises e entrevistas sobre o tema. As iniciativas de críticos da política de imigração, como a Sociedade Amigos de Alberto Torres, foram noticiadas, por exemplo, pelo *Jornal do Brasil*, *Jornal do Comércio*, *Correio da Manhã*, e a *Gazeta do Rio*, a qual divulgou matérias sobre a invasão japonesa na Manchúria, com comparações com a situação brasileira. Em contrapartida, outros como *O Jornal* abriram espaço para artigos em defesa dos japoneses, como os estudos de Bruno Lobo, então professor da Universidade do Rio de Janeiro.⁴⁵

Em março de 1934, *O Jornal* condenava o preconceito racial explicitado nas emendas constitucionais.⁴⁶ No dia seguinte, o

⁴⁴ Muitas vezes, esses artigos ganhavam um grande destaque, ao ocuparem toda a primeira página do periódico. Aspectos da imigração japonesa para o Brasil — O número e a situação próspera dos súditos nipônicos que trabalham em nosso Estado. *Diário da Noite*. São Paulo, 20 out. 1930; A grande corrente imigratória japonesa para o Brasil — Seu formidável desenvolvimento — Situação de prosperidade dos trabalhadores nipônicos no grande Estado de S. Paulo. *Diário de Notícias*, Rio de Janeiro, 21 out. 1930; A imigração japonesa — Como se faz, no Japão, a favor do Brasil, aquilo que deveríamos fazer em toda parte. *Vanguarda*, Rio de Janeiro, 28 nov. 1931. Em torno da imigração japonesa — Em poucos anos os trabalhadores nipônicos conseguiram tornam a zona de Iguape perfeitamente habitável, incrementando ainda sua economia através do cultivo de diversos produtos de grande utilidade, entre os quais se salienta o do chá. *Diário da Noite*, Rio de Janeiro, 28 nov. 1931.

⁴⁵ Segundo Leão Neto, assim também fizeram periódicos como o *Homem Livre* e *A Nação*. Este último apresentou, em 25 de março, uma matéria com o Ministro da Guerra, General Góes Monteiro, a favor dos imigrantes japoneses. De acordo com Leão Neto, até mesmo Assis Chateaubriand, em artigo em *O Jornal*, de 23 de março, tomou parte no debate “que já assumira contornos de verdadeira polêmica nacional”, em defesa dos japoneses. Ver: LEÃO NETO, op. cit., p. 95-97.

⁴⁶ Contra o preconceito de raça — A opinião do sr. Evaristo de Moraes sobre a emenda que proíbe a imigração dos elementos africanos e japoneses. *O Jornal*, Rio de Janeiro, 27 mar. 1934. (Lata 323, maço 4553, Arquivo Histórico do Itamaraty, Rio de Janeiro).

Correio do Paraná reforçava a defesa dos colonos japoneses, enfatizando a contribuição destes "no progresso do Brasil".⁴⁷ Claramente contra o conteúdo dos discursos que estavam sendo realizados na Assembléia, *A Nação* publicou uma entrevista com o almirante Nolasco de Almeida, procurando desacreditar a idéia de que os imigrantes japoneses constituíam uma ameaça militar.⁴⁸ Dois dias depois, o mesmo jornal divulgou outra entrevista contra os deputados antinipônicos, agora com o ministro da Viação e Obras Públicas, José Américo de Almeida, o qual assim se manifestou:

A emenda, tal como está, é claro que só virá atingir os colonos japoneses, pois praticamente não possuímos outros imigrantes de origem asiática que os filhos do longínquo Império do Sol Nascente. E assim sendo, eu não posso cerrar fileiras com os patronos da emenda, pois encaro favoravelmente a imigração japonesa para o Brasil. Acho que o japonês é um dos mais importantes elementos de imigração com que podemos contar para a organização do trabalho no Brasil.⁴⁹

O ministro, que havia feito parte da "Subcomissão do Itamaraty", foi além ao discordar também da idéia de que os japoneses eram colonos inassimiláveis:

Fui informado ao contrário, em minha última excursão ao Pará, que esse elemento tende mais do que qualquer outro a irradiar-se, assimilando e sendo assimilado, de maneira a confundir-se com os outros matizes da população local.⁵⁰

Por essa razão, José Américo teria dialogado com o interventor da Paraíba sobre a possibilidade de encaminhar

⁴⁷ Rio Mitzuno, síntese solene e luminosa da terra singular dos samurais, foi o primeiro japonês que saudou o céu do Brasil! *Correio do Paraná*, Curitiba, 28 mar. 1934. (Lata 323, maço 4553, Arquivo Histórico do Itamaraty, Rio de Janeiro).

⁴⁸ A imigração e a Constituinte. *A Nação*, Rio de Janeiro, 28 mar. 1934. (Lata 323, maço 4553, Arquivo Histórico do Itamaraty, Rio de Janeiro).

⁴⁹ Idem.

⁵⁰ Idem.

japoneses para esse Estado, para se localizarem no Vale Mamanguape, área que seria propícia ao cultivo de arroz e algodão. Além disso, Bruno Lobo também publicou em o *Correio da Manhã*, defendendo os imigrantes japoneses no Brasil e contestando especialmente os argumentos de Arthur Neiva.⁵¹

Poucos dias depois, no entanto, o discurso de Miguel Couto na Constituinte foi publicado no *Jornal do Comércio* com o título de “O câncer japonês caminhando para devorar o organismo do Brasil”.⁵² O mesmo *Correio da Manhã* que publicou o artigo de Bruno Lobo apresentou também críticas a esses colonos, usando uma declaração de Bento de Abreu Sampaio Vidal, então presidente da Sociedade Rural Brasileira. A declaração foi enviada ao jornal pela Sociedade Amigos de Alberto Torres, e denunciava, entre outras coisas, que o governo de São Paulo havia desalojado brasileiros para dar terras a imigrantes nipônicos em Iguape.⁵³ Tal declaração, no entanto, contrastou com o que foi publicado no *Diário Carioca*, quatro dias antes. Em “O imigrante japonês na opinião de duas grandes figuras da lavoura paulista”, os quais seriam o mesmo Sampaio Vidal e também José Cassio de Macedo Soares, este último diretor da Sociedade Rural Brasileira. Neste artigo, ambos condenavam o receio do imperialismo japonês como “infantil e metafísico”.⁵⁴ Em outras edições, o *Diário Carioca* divulgou artigos em defesa dos japoneses, enquanto *O Globo* apresentava a fala do General Góes Monteiro também a favor destes.⁵⁵

⁵¹ LOBO, B. Brasil, país de imigração. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 1º fev. 1934. (Lata 323, maço 4553, Arquivo Histórico do Itamaraty, Rio de Janeiro).

⁵² *Jornal do Comércio*, Rio de Janeiro, 25 fev. 1934. (Lata 323, maço 4553, Arquivo Histórico do Itamaraty, Rio de Janeiro).

⁵³ Os japoneses no Brasil. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 30 mar. 1934. (Lata 323, maço 4553, Arquivo Histórico do Itamaraty, Rio de Janeiro).

⁵⁴ *Diário Carioca*, Rio de Janeiro, 16 mar. 1934. (Lata 323, maço 4553, Arquivo Histórico do Itamaraty, Rio de Janeiro).

⁵⁵ A imigração e a Constituinte. *O Globo*, Rio de Janeiro, 26 mar. 1934. (Lata 323, maço 4553, Arquivo Histórico do Itamaraty, Rio de Janeiro). Entre outros artigos do *Diário Carioca*, a favor dos nipônicos, cf. Um perigo que não existe — “O imperialismo japonês não passa de uma frase para impressionar” — afirma ao *Diário Carioca* o Dr. Augusto Ramos. *Diário Carioca*, Rio de Janeiro, 31 mar. 1934. (Lata 323, maço 4553, Arquivo Histórico do Itamaraty, Rio de Janeiro)

No entanto, o acirramento da polêmica levou os antinipônicos a denúncias de que o governo japonês estaria subvencionando uma campanha a seu favor na imprensa brasileira. Em maio de 1934, Xavier de Oliveira demonstrou grande irritação com a forma como as discussões da Assembléia Nacional Constituinte estavam sendo tratadas por parte da imprensa. De acordo com sua explanação, essa imprensa interpretou equivocadamente a referência que havia feito à intervenção da embaixada japonesa na questão imigratória, "intervenção que evidentemente se vem fazendo por intermédio de alguns jornais daqui, e de São Paulo".⁵⁶

De acordo com seu discurso, a maioria da imprensa carioca, especialmente o *Jornal do Comércio*, estaria freqüentemente se manifestando contra a entrada, em massa, de imigrantes japoneses.⁵⁷ No entanto, de acordo com o parlamentar, teriam sido divulgadas certas denúncias de suborno promovidas por elementos ligados aos representantes daquele país. Para Xavier teria havido uma proliferação de seções com matéria paga nos jornais, com artigos que exaltavam as virtudes do trabalhador japonês. Xavier de Oliveira denunciou uma declaração do ministro Koki Hirota ao governo japonês indicando que poucos apoiavam a proposta de limitação da corrente de imigração nipônica, e que tal devia ser combatida em nome das boas relações entre os dois países. A adoção de tal proposta seria, segundo o ministro, a "primeira sombra" em tais relações. Xavier de Oliveira considerou esta uma declaração insolente e concluiu dizendo:

Auguro que a minha Pátria não venha a ser a Manchúria do futuro e, repetindo aqui o que já disse acima, considero indébita e impertinente a interferência da política exterior do Japão na política imigratória do Brasil e, muito especialmente, nos trabalhos desta *Assembléia*.⁵⁸

⁵⁶ *Anais da Constituinte*, vol. XX, p. 201-202.

⁵⁷ Algumas críticas podem ser encontradas no ano de 1933, como, por exemplo, comentários que teriam sido feitos no *Herald Tribune*, de Nova Iorque: A política de "portas abertas" do Brasil — Um editorial do "Herald Tribune", *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 2 jun. 1933. Cf. também: A imigração japonesa e o exemplo alarmante da invasão da Manchúria. *Gazeta do Rio*, Rio de Janeiro, 30 dez. 1933 (Lata 323, maço 4553, Arquivo Histórico do Itamaraty, Rio de Janeiro).

⁵⁸ *Anais da Constituinte*, vol. XX, p. 201-202. Grifo no original.

Xavier de Oliveira havia demonstrado grande preocupação com as pressões que os representantes do governo japonês poderiam exercer sobre a legislação imigratória nacional, e com a iniciativa que realizaram em divulgar na imprensa brasileira informações positivas sobre esses imigrantes. Pouco se discutiu até o momento a respeito de intelectuais, médicos e políticos que atuaram em defesa da imigração japonesa. O significado da obra do médico Bruno Lobo sobre tema ainda é pouco explorado. Além da sua ativa presença na imprensa, Lobo publicou, em 1935, uma denúncia ao combate aos estrangeiros e aos japoneses em particular, procurando demonstrar as falhas nos argumentos dessa campanha. Além de outras obras focadas em temas da biologia, Bruno Lobo já havia publicado dois livros sobre japoneses desde 1926.⁵⁹ Na defesa dos estrangeiros realizada em seu livro de 1935, Lobo assim se referia ao título de sua obra: “Esquecendo os antepassados e combatendo os estrangeiros, isto no Brasil, onde ninguém pode escapar ao dilema de ser filho ou neto de alienígena”.⁶⁰ O autor elaborou uma interessante defesa das medidas de imigração promovidas desde a ascensão de Getúlio Vargas ao poder:

O Brasil, após a revolução, estabeleceu exigências rigorosas para a entrada dos emigrantes. Estes devem ser escolhidos, preparados, transportados, recebidos e localizados nos campos da nossa terra, devem fazer a emigração com a colonização, impostas obrigações pesadas aos fiadores.

Os japoneses bem organizados e com fiança idônea se localizam no Brasil, contribuindo para o progresso da nossa pátria. São habitantes do campo e não vêm fazer concorrência aos sem trabalho das cidades. Eis porque o Governo da República os recebe bem e o Povo Brasileiro os estima.⁶¹

⁵⁹ Lobo publicou *Japoneses — no Japão — no Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926 e *De japonês a brasileiro: A adaptação e nacionalização do imigrante*. Rio de Janeiro: Tipografia do Departamento Nacional de Estatística, 1931. Essas informações encontram-se em seu livro de 1935: LOBO, B. *Esquecendo os antepassados: combatendo os estrangeiros*. Rio de Janeiro: Alba, 1935.

⁶⁰ LOBO. *Esquecendo os antepassados: combatendo os estrangeiros*, p. 13.

⁶¹ *Ibidem*, p. 21-22.

Essa situação estava garantida, na opinião de Lobo, a partir leis brasileiras decretadas pelo Governo Provisório da República, isto é, os decretos números 19.482 (de 12 de dezembro de 1930) e 20.917 (de 7 de janeiro de 1932). Com isso, Lobo reforçava a denúncia de que a campanha movida na Constituinte estava baseada meramente em preconceito racial e, portanto, as críticas mais comuns aos colonos eram infundadas. Conseqüentemente, as medidas aprovadas por Vargas seriam suficientes para regular a imigração.⁶²

Nos debates parlamentares, no entanto, a ameaça de uma nova Manchúria no Brasil foi, de fato, uma imagem muito recorrente. As características raciais ou culturais foram constantemente ressaltadas com o objetivo de se apresentar esses imigrantes como uma ameaça militar e imperialista. Além disso, as relações diplomáticas entre Brasil e Japão, muito ativas nesse período, eram vistas com maus olhos por esses constituintes.⁶³ As repercussões das discussões e declarações dos debates da Assembléia foram intensamente acompanhadas pelo governo japonês. Os cônsules brasileiros no Japão enviavam freqüentemente ao Itamaraty artigos e notas sobre esses debates na imprensa japonesa.⁶⁴

O debate público também influenciou os discursos realizados na Assembléia. O deputado Arruda Falcão, ao contestar o discurso de Monteiro de Barros contra negros e japoneses, defendeu que, por um lado, o país não possuía imigração de negros e, por outro, que a distribuição dos imigrantes em território nacional era sim satisfatória. O deputado Moraes Andrade também afirmava que São Paulo possuía medidas governamentais adequadas à nacionalização dos imigrantes e discordava ainda da crítica feita aos japoneses, os quais eram acusados de oferecerem grandes desvantagens, pela diferença de raízes étnicas e de

⁶² Nucci destaca a importância de Lobo ao confrontar os antinipônicos em seus argumentos científicos. Médico, como os deputados citados, Lobo não apenas questionou como também inverteu o sentido da argumentação de Oliveira Vianna, então uma das referências nos discursos contra indesejáveis, entre eles os japoneses. NUCCI, op. cit.

⁶³ SAKURAI, op. cit.

⁶⁴ Lata 323, maço 4553, Arquivo Histórico do Itamaraty, Rio de Janeiro.

costumes em relação ao Brasil.⁶⁵ Dessa forma, eles acabaram utilizando uma argumentação similar à de Bruno Lobo com a defesa da legislação então em vigor.

Ainda mais enfático foi o discurso de Lacerda Werneck, onde este destacou as contribuições de Alexandre Konder e do professor Bruno Lobo na defesa da raça japonesa. O deputado fez uso do fato de ter exercido, por quase três anos, o cargo de Diretor do Departamento do Trabalho em São Paulo, para reclamar sua autoridade no assunto do povoamento e suprimento de braços à lavoura e, em consequência, sobre a fixação do colono e sua adaptação. Segundo Lacerda Werneck:

O Estado de São Paulo pelo incremento que soube imprimir à sua lavoura e à sua indústria — dá o exemplo característico, puramente nacional, do que vale a exploração da terra e do que vale a imigração — pois a esses elementos deve a sua pujante produção e a posição que desfruta no contexto dos Estados da União.⁶⁶

A valorização do papel do imigrante não impediu que este afirmasse que a imigração deveria ser selecionada e que se deveria evitar a formação de núcleos condensados de uma mesma raça, para que o caldeamento pudesse ocorrer mais facilmente. E embora tenha concordado com a emenda de Teotônio Monteiro de Barros⁶⁷, quanto a prevenir por legislação ordinária a adoção dos costumes e da língua nacional, procurou demonstrar que o japonês constitui um ótimo colono “pelas suas qualidades físicas, pela sua

⁶⁵ Moraes Andrade, que advogava também para uma das Companhias de Colonização japonesa, realizou a defesa de imigrantes, enfrentando Arthur Neiva e Monteiro de Barros, entre outros. *Anais da Constituinte*, vol. VI, p. 235 e 336-359.

⁶⁶ *Ibidem*, vol. XI, p. 388.

⁶⁷ Teotônio Monteiro de Barros, deputado por São Paulo, havia proposto que a União fosse responsável por promover a fixação do tipo étnico brasileiro. A sugestão era de que isso deveria ser feito, primeiramente, com a criação de um órgão técnico responsável por coordenar as ações dos Estados, “especialmente as de caráter eugênico e educacional”. O deputado citou como exemplo a preocupação da Alemanha hitlerista e da Itália fascista com a questão racial. Inspirado nos caminhos que vinham sendo traçados por essas nações, o Brasil deveria evitar o perigo de formação de minorias étnicas. Emenda nº 315, In: *Anais da Constituinte*, vol. IV, p. 274-275.

aptidão e principalmente pela sua cultura — o que atesta o estudo rigoroso levado a efeito em São Paulo pelo *Departamento Estadual do Trabalho*, junto às Prefeituras e aos fazendeiros".⁶⁸

Um pouco mais além foi o deputado Abel Chermont, pela bancada do Pará, ao combater a emenda de Miguel Couto "por achá-la inconstitucional na ordem das relações internacionais e igualmente impolítica nessa mesma ordem de relações". O deputado era contra uma limitação rígida e defendia os japoneses dizendo que essa imigração "tem sido proveitosa para nós. Povo organizado, laborioso e honesto, tem servido mesmo de padrão aos demais, nos núcleos estabelecidos no país, como no meu Estado do Pará, em São Paulo e Paraná, onde eles aí estão a comprovar essa verdade".⁶⁹ Abel Chermont também respondeu a acusações feitas por Xavier de Oliveira de que o Pará era um dos responsáveis por encher o país de quistos raciais "sem a menor subordinação às nossas autoridades", e o mesmo tipo de acusação foi dirigida ao representante do Amazonas.⁷⁰

Essas discussões por inúmeras vezes remetiam à situação do trabalhador nacional em contraposição ao estrangeiro, este último geralmente considerado como em situação privilegiada. Na sessão de 15 de dezembro de 1933, vários assinavam a proposta priorizando a fixação do nacional nos programas de colonização de terras públicas ao tratar da redação do artigo 128, como Roberto Simonsen, Antonio Carlos Pacheco e Silva, Teixeira Leite, entre outros.⁷¹ Essa mesma preocupação levou ainda Acyr Medeiros, Gilbert Gabeira e Ferreira Neto a propor a proibição de toda e qualquer imigração enquanto houvesse desempregados no país.⁷² O deputado Leitão da Cunha compartilhava dessa última postura, condenando totalmente a imigração.⁷³ Por fim, Xavier de Oliveira

⁶⁸ Ibidem, vol. XI, p. 387-395. Grifo no original.

⁶⁹ Ibidem, vol. XVI, p. 298-299.

⁷⁰ Ibidem, vol. XXI, p. 208-210.

⁷¹ Ibidem, vol. IV, p. 174-175.

⁷² Ibidem, vol. IV, p. 202. Em poucos momentos os trabalhadores nacionais e estrangeiros apareciam reunidos em uma mesma condição. Um exemplo disso seria o protesto de Acyr Medeiros, da bancada proletária, ao denunciar a repressão aos trabalhadores, e aqui inseria os nacionais e estrangeiros, pela Polícia de São Paulo e Santos, sob a alegação de serem "presos políticos", mandados para a Ilha dos Porcos. Ibidem, vol. VI, p. 90-91.

⁷³ Ibidem, vol. IX, p. 49-51.

afirmava que o nacional estava sempre em desvantagem em relação ao estrangeiro.⁷⁴ Dessa forma, vários argumentos foram reunidos em favor de uma política de imigração mais seletiva juntamente com um discurso que pregava a defesa do trabalhador nacional.⁷⁵

Mas a versão final do texto resultou também de uma importante pressão exercida pelo próprio Getúlio Vargas. O chefe de Governo, por meio do Itamaraty, exerceu um importante papel para impedir que a restrição fosse destinada apenas a africanos e asiáticos, ou ainda que a imigração japonesa fosse proibida em sua totalidade. O deputado Xavier de Oliveira havia sido informado de que a emenda de sua autoria, com proibição de africanos e cota de 2% para asiáticos e que reunia mais de 130 assinaturas, apenas passaria na Comissão se abrangesse todos os imigrantes, devido a pressões feitas pelo Itamaraty. Depois de terem se certificado de que os imigrantes europeus não iriam atingir a cota, a nova emenda reunia também a assinatura de Miguel Couto, Monteiro de Barros, Pacheco e Silva, Arthur Neiva e Teixeira Leite. De acordo com Xavier de Oliveira, os autores decidiram ainda que o novo texto deveria ser apresentado a Vargas, o que foi feito por Miguel Couto.⁷⁶ Finalmente, a emenda

⁷⁴ Ibidem, vol. VI, p. 451.

⁷⁵ Os deputados do norte e do sul do país teriam se unido contra a imigração, pelo fato de a terem associado a uma série de conflitos que envolviam os trabalhadores. Assim, para Luizetto, a emenda recebeu voto da bancada nordestina, pois estes estavam preocupados não com a imigração para essa região, pois esse não era o destino recorrente, mas, possivelmente porque, para estes, o êxodo para o Sul constituía uma válvula de escape para as tensões com os trabalhadores da região. LUIZETTO, op. cit., p. 61-62. Para Luizetto, as teorias raciais foram ajustadas aos problemas vividos pela sociedade, “transfigurando” essa realidade. A questão racial, portanto, teria camuflado essas outras questões. É interessante notar que posteriormente Jeffrey Lesser e Tucci Carneiro chegaram a interpretar a política imigratória brasileira de maneira inversa, ou seja, que as questões raciais foram muitas vezes camufladas em outras críticas contra a imigração. Ibidem, p. 43. Lesser apresentou essa visão em LESSER, J. Legislação imigratória e dissimulação racista no Brasil (1920-1934), *Arché*. Rio de Janeiro: v. 3, n. 8, p. 79-98, 1994. Cf. também CARNEIRO, M. L. T. *O anti-semitismo na Era Vargas: Fantasmas de uma geração (1930 -1945)*. São Paulo: Brasiliense, 1988; e seu artigo *Cumplicidade Secreta: O Brasil diante da questão dos refugiados judeus (1933-1948)*. In: BOUCAULT; MALATIAN (Orgs.). op.cit.

⁷⁶ OLIVEIRA, A. X. de. *Problemas de política imigratória. O problema imigratório na Constituição Brasileira*. Rio de Janeiro: A. Coelho Branco Fº, 1937, p. 109.

de número 1.619 foi aprovada por 146 votos contra 41, estabelecendo o sistema de cotas para todas as nacionalidades de imigrantes.

Apesar disso, Vargas se mostrou preocupado com a aprovação de tal dispositivo na mensagem enviada ao poder legislativo em 1935, agora como o presidente da República constitucionalmente eleito. Para Vargas, o país vivia os efeitos das políticas anteriores, que haviam permitido a livre entrada de estrangeiros sem controlar sequer sua distribuição pelo território nacional. Assim,

Os alemães concentraram-se nas zonas onde primitivamente se haviam localizado os primeiros colonos alemães; os eslavos tenderam para os centros onde os primeiros colonos eslavos se haviam fixado; os italianos, portugueses e espanhóis procederam de idêntica forma; os japoneses, na ordem cronológica, os últimos que nos procuraram, também se condicionaram, dentro desse regime de liberdade, ao determinismo das influências étnicas e geográficas, e, salvo pequena exceção, no extremo-norte, vinham convergindo para as zonas meridionais e concentrando o grosso dos seus contingentes num único Estado — o de São Paulo. Enquanto isso acontecia, regiões fertilíssimas, merecedoras como as demais de receber o impulso de progresso provocado pela imigração, permaneciam intactas e abandonadas, sobretudo nos Estados do Norte, cujas terras, por falta de uma política racional e sistemática de colonização, só escassamente são atingidas pelas correntes imigratórias.⁷⁷

Segundo Leão Neto, esse fato "evidencia não somente o interesse do Chefe de Governo na matéria, como provavelmente também o desejo de Miguel Couto de demonstrar-lhe estarem atendidas as preocupações do Itamaraty". LEÃO NETO, op. cit., p. 119-125.

⁷⁷ REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. *Mensagem apresentada ao Poder Legislativo em 3 de maio de 1935 pelo Presidente da República Getúlio Dornelles Vargas*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935, p. 122-123. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1324/000001.html>. Acesso em 16 jul. 2005.

As políticas anteriores a seu governo teriam gerado, portanto, um sério problema para o processo de assimilação dos imigrantes. Com isso, Vargas justificou as medidas destinadas a controlar a imigração e a concentração de estrangeiros. Os legisladores teriam incorporado à Constituição preceitos que seriam responsáveis por uma política de progressiva integração étnica, com um plano de seleção, distribuição, localização e assimilação do imigrante, mas, determinar as cotas de entrada para os estrangeiros implicava uma série de dificuldades em sua aplicação. Vargas ressaltou que tal problema necessitava de uma solução imediata e, para isso, organizou uma comissão composta de especialistas em imigração e eugenia, para elaborar um anteprojeto para a questão imigratória. Essa comissão foi constituída pelos seguintes membros:

O Dr. Roquette Pinto, antropologista e Diretor do Museu Nacional, Dr. Renato Kehl, eugenista, conde Debanné, antigo Cônsul do Brasil nos países do Oriente, Dr. Dulphe Pinheiro Machado, antigo Diretor do Departamento do Povoamento, Dr. Vaz de Mello, Diretor dos Serviços de Passaportes do Ministério do Exterior e o Sr. Raul de Paula, representante da Sociedade Amigos de Alberto Torres. Preside-a o Dr. Oliveira Vianna, Consultor Jurídico deste Ministério [*Trabalho*] e estudioso dos problemas etnológicos.⁷⁸

A comissão, de acordo com Vargas, estava encontrando diversos problemas na interpretação do preceito constitucional de limitação de 2% sobre o número de imigrantes fixados no país nos últimos cinquenta anos, pois o critério exigia “penosa reconstrução de estatística”. Mesmo que se realizasse a organização dos dados necessários, seria difícil determinar a percentagem exata dos estrangeiros fixados, “pertencentes às nacionalidades que surgiram depois da grande guerra, como a Polônia, a Tchecoslováquia, a Iugoslávia e a Hungria, cujos imigrantes aqui chegavam, antes daquele acontecimento, computados como nacionais da Alemanha, da Áustria ou da Rússia”. Na impossibilidade de identificá-los, portanto, tornara-se

⁷⁸ Ibidem, p. 126.

necessária a adoção de “critérios empíricos, de caráter meramente aproximativo”.⁷⁹

Mas o presidente foi além ao fazer sua crítica à “lei de cotas”, afirmando a necessidade que o Estado de São Paulo possuía de receber colonos japoneses. Sua posição, porém, em muito se diferencia do caráter das discussões e propostas da Comissão de Imigração, em que japoneses e alemães eram apresentados como “quistos étnicos” a serem combatidos.⁸⁰

Porém, Vargas afirma que a restrição criada pelas cotas produziu muitos inconvenientes, e que ela era “intransponível pelo fato de estar contida num dispositivo constitucional”. Inconvenientes, segundo afirma, pois “só de colonos japoneses as fazendas paulistas precisam de cerca de 40.000⁸¹ para o corrente

⁷⁹ Ibidem, p. 127.

⁸⁰ Oliveira Vianna enviou correspondência para Roquette Pinto, relativa às atividades da Comissão de Imigração, para encaminhar o trabalho elaborado pela subcomissão de eugenia e seleção (formada pelo Dr. Renato Kehl, Prof. Roquette Pinto e Conde Debanné), o qual tratava da “seleção qualitativa dos imigrantes”. Havia discordâncias entre os três, e que ficaram registradas na proposta. Segundo o comentário final de Roquette Pinto, o projeto elaborado por Debanné e Kehl era bastante restritivo. Roquette Pinto foi bastante crítico sobre diversos pontos, discordando do que se dizia sobre indesejáveis e inassimiláveis. Enfim, em 15 de março de 1935, Oliveira Vianna enviou o texto novamente a Roquette Pinto, solicitando que este apresentasse suas sugestões em forma de artigos de lei. Em 1º de novembro, Oliveira Vianna enviou nova correspondência ao mesmo, dizendo que o novo anteprojeto havia sido elaborado pelo Diretor do Departamento de Povoamento — Dulphe Pinheiro Machado —, pois os sistemas de subcomissões não haviam funcionado, e solicitando a avaliação de Roquette Pinto. O grande problema enfrentado por esse anteprojeto era a impossibilidade da perfeita realização do cálculo das cotas, incluía a proposta de criação de um Conselho Nacional de Imigração, e medidas contra o “enquistamento étnico”, com críticas à situação das colônias alemã e japonesa. Estas informações foram retiradas da correspondência trocada entre Roquette Pinto e Oliveira Vianna, incluindo estudo sobre a “Seleção qualitativa dos imigrantes”, durante os trabalhos da Comissão de Imigração. Correspondências, *Comissão de Imigração, 1935* (Arquivo da Academia Brasileira de Letras, RJ). Essa documentação foi gentilmente cedida pelo pesquisador Jair de Souza Ramos.

⁸¹ Essa cifra representaria quase o dobro do maior índice de entrada de japoneses, ocorrido em 1933, que foi de 24.494 imigrantes. Em 1934, foram registrados 21.930 indivíduos. A partir de 1935, esse índice tornou-se sucessivamente decrescente. IBGE, op. cit.

ano". Porém, alerta que dentro do limite determinado, "não é possível a entrada dos referidos colonos, como também não é possível suprir o *déficit* com elementos de outras nacionalidades, igualmente sujeitos à cota de 2%".⁸²

Na situação que descreve, Vargas afirma que o mesmo se passava em relação aos italianos. A estes estava destinada uma das cotas mais elevadas no volume total da imigração permitida para 1935. Porém, a Itália já não constituía mais um país de emigração e esses imigrantes iriam ficar abaixo da cota, mas o governo ficava impedido de compensar essa diferença com outras nacionalidades. A conclusão era de que a entrada de imigrantes iria ficar abaixo do limite que se esperava com a aplicação da cota. Para Vargas, a legislação merecia uma reavaliação, para que a densidade populacional pudesse se adequar às necessidades de um país de "economia agrícola", como o Brasil.⁸³

CONCLUSÃO

Até o início da Constituinte, a maior atenção no discurso oficial, tanto de Vargas como do Ministério do Trabalho, estava voltada para o combate ao desemprego através do controle da imigração e da proteção ao trabalhador nacional. No entanto, com o início dos trabalhos da Assembléia, esta questão passou a ser enfaticamente associada às discussões raciais e eugenistas de seleção imigratória. As disputas na imprensa e em publicações oficiais ganharam a dimensão de uma polêmica nacional.

Essas disputas evidenciam uma diferente compreensão do papel da imigração para o país, com uma aguda crítica às políticas que teriam permitido ou mesmo estimulado não só a vinda de imigrantes, como a concentração de determinados grupos étnicos em núcleos coloniais. Também é nítida a forte preocupação tanto com a dificuldade em manter essa imigração como fonte de mão-de-obra para o campo como com a de garantir a fixação dos trabalhadores nas fazendas, evitando o êxodo para os centros

⁸² REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. *Mensagem apresentada ao Poder Legislativo em 3 de maio de 1935 pelo Presidente da República Getúlio Dornelles Vargas*. op. cit., p. 127.

⁸³ *Ibidem*, p. 127-128.

urbanos. Embora alguns discursos, como o do próprio Vargas, insistissem na necessidade de braços estrangeiros, a maior parte das falas se refere à imagem de desemprego e de problemas de assimilação ou talvez de adequação desses trabalhadores aos interesses representados nessa Constituinte.

Assim, os japoneses foram apontados como bons trabalhadores em suas próprias terras, mas não teriam bom desempenho como colonos. Eles foram então acusados de "inassimiláveis", ou seja, de não incorporarem os costumes e valores nacionais, manterem uma unidade étnica e conservarem o caráter de súditos de uma nação imperialista. As disputas em torno da questão não se encerraram com a aprovação da emenda mais "diplomática", que deu origem à "lei de cotas".⁸⁴ Elas passaram a permear a avaliação dos efeitos da lei ou das dificuldades na sua aplicação. Nos anos que se seguiram, além da crítica presente no discurso de Vargas em 1935, outros indícios apontam para problemas na aplicação do sistema de cotas. Um exemplo disso está no fato de que boa parte das resoluções tomadas pelo Conselho de Imigração e Colonização (ativo a partir de 1938), resumiu-se em aumentar a cota de diversos países,⁸⁵ enquanto o objetivo de restringir ou impedir a entrada de japoneses obteve um maior sucesso com o passar dos anos.⁸⁶ No entanto, o início da Segunda Guerra praticamente interrompeu a imigração como um todo.

As cotas podem ser consideradas uma vitória dos antinipônicos, mas este foi um êxito restrito. Primeiro porque pôde

⁸⁴ LUIZETTO, op. cit., p. 40.

⁸⁵ Resoluções do Conselho de Imigração e Colonização. (Fundo Arthur Hehl Neiva — CPDOC, FGV-RJ).

⁸⁶ Ao contrário, os índices oficiais de entrada de imigrantes japoneses registraram os números de 24.494 em 1933, e 21.930 em 1934, 9.611 em 1935, 3.306 em 1936 (após a "lei de cotas"), 4.557 em 1937, 2.524 em 1938, 1.414 em 1939, 1.268 em 1940 e 1.548 em 1941. A entrada de japoneses foi interrompida entre 1942 e 1945. Essa queda foi mais acentuada do que a da entrada total de imigrantes a partir da lei. Em 1934, foram registrados 46.027 estrangeiros entrados no país. Em 1935, esse total caiu para 29.585. Em 1936, para 12.773. O índice foi para 34.677 em 1937, e depois voltou a cair, especialmente a partir de 1941. De fato, entre as principais nacionalidades registradas — alemães, espanhóis, italianos, portugueses e japoneses — os últimos apresentaram o decréscimo mais acentuado após 1934. IBGE, op. cit.

apenas reduzir e não impedir essa corrente imigratória. Depois, pelas dificuldades de aplicação e fiscalização e, por fim, pelas contínuas críticas que sofreu nos anos que se seguiram. Para o governo Vargas, a “lei de cotas” contribuiu para o seu processo centralizador, ajudando a diminuir a autonomia dos Estados (intenção que já estava clara do projeto da Subcomissão do Itamaraty), mas, por outro lado, não reservou à União o poder de decidir quais as correntes imigratórias seriam “desejáveis”. Por essa razão, Vargas e outros membros de seu governo se mostraram um tanto insatisfeitos com a aprovação da lei.

Mas, um dos principais impactos da lei foi exatamente o grande aquecimento do debate público sobre a imigração e sobre a incorporação das populações de origem estrangeira, e, conseqüentemente, uma ampla divulgação dos discursos eugenistas e dos temores em relação aos imigrantes, os japoneses inclusive. Com a Constituinte, teorias raciais e eugenistas, que até então ocupavam principalmente publicações e debates médicos, conseguiram influenciar também as instâncias políticas e as publicações oficiais, contando ainda com ampla divulgação pela imprensa. A defesa de critérios raciais e médicos para a seleção de imigrantes (racial ou individual), pôde ser somada à idéia de que a imigração era também a maior causa do desemprego, de desordem social e de formação de minorias étnicas.

A questão imigratória, como não podia deixar de ser, estava fortemente submetida às condições econômicas, sociais e políticas internacionais. Vários fatores externos influenciaram esses debates como, por exemplo, a mudança dos grupos e nacionalidades que procuravam o Brasil como destino, e também o fortalecimento de políticas internacionais mais controladoras e restritivas em relação ao processo migratório mundial (muitas vezes, sob a influência de projetos eugenistas e de discriminação racial). Se, por um lado, havia a importante manifestação de teorias racistas nazi-fascistas na Europa, também existia uma crescente política seletiva e excludente em relação aos estrangeiros, por parte dos Estados Unidos. O governo brasileiro também precisou lidar com as pressões de nações como o Japão e de organizações como a Sociedade das Nações, entre muitas outras, para receber determinadas correntes imigratórias. Nesse período em particular, a tensão bélica dos conflitos que levaram à Segunda Guerra alimentou ainda mais o combate aos imigrantes. Assim, boa parte dessas condições pôde se somar ao intenso esforço interno dos grupos defensores de políticas restritivas e seletivas.

A persistência de muitos desses fatores pode ser vislumbrada ainda em 1946, por ocasião da nova Assembléia Constituinte. Nesta ocasião, a Sociedade Amigos de Alberto Torres mostrou continuar em franca atuação, quando o seu presidente, Edgard Teixeira Leite, dirigiu a Arthur Hehl Neiva (filho de Arthur Neiva) uma cópia de um manifesto que teria sido enviado à Assembléia. Além de elogiar a atuação de Miguel Couto e Arthur Neiva na Constituinte de 1934, Teixeira Leite afirmou que o problema da imigração japonesa permanecia:

De 1933 a 1946 — nestes doze anos tão movimentados da História da Humanidade — os fatos provaram à sociedade como foram clarividentes e bem avisados os constituintes de 34. (...)

De Pearl Harbor à Shindô Renmei⁸⁷ — com episódios, que constituíram por si só um formidável libelo contra a imigração japonesa no Brasil — a nação brasileira vem assistindo, estarecida, a atuação, dessa massa de mais de duzentos e cinquenta mil japoneses, que constituem, na verdade, apenas, a guarda avançada do exército invasor, com que, mais cedo ou mais tarde, o Japão, virá realizar, na América Meridional, seu sonho de expansão universal, concretizado no relatório secreto do Barão Tanaka, que traçou as diretrizes da política imperialista do país do Sol Nascente.⁸⁸

Teixeira Leite comentou ainda a presença da questão na Comissão Constitucional, mas a considerava insuficiente, e exigia que fosse incluída na Carta Magna de 1946 a proibição total da imigração japonesa. Doze anos após a "lei de cotas", ainda havia a intenção de se inserir essa proibição no texto constitucional.

⁸⁷ A *Shindô Renmei* foi uma sociedade formada no Brasil por japoneses que, com o final da Segunda Guerra, recusaram-se a aceitar a derrota do Japão. Com cerca de 130 mil membros, essa sociedade colocou em evidência a divisão dentro da comunidade japonesa entre os que aceitavam e os que não acreditavam na derrota. Seus líderes elegeram importantes representantes entre os seus rivais, acusando-os de traidores. O conflito explodiu na comunidade japonesa com o assassinato de 23 desses "traidores" em várias cidades do interior paulista. KIMURA, op. cit. Ver especialmente o capítulo 3, "Shindô Renmei sob vários prismas", p 133- 171.

⁸⁸ AN c-rs, 1933.00.00, p. 2-3, Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil/FGV, Rio de Janeiro.

THE "QUOTAS LAW" OF 1934 AND THE CONTROL OVER FOREIGN WORKERS IN BRAZIL

ABSTRACT

This article analyses the debates on the Brazilian law of quotas of 1934. The control on the entrance and distribution of foreign workers in the country raised a great controversy involving the *National Constituent Assembly*, the newspapers and official publications and speeches by the government of Getulio Vargas. This article searches the meaning of the approval of this law in the national and international scene, a period of growing disputes that would result in the World War II, when political, social and scientific arguments helped to shape the prejudices and pressures over the immigrants.

KEYWORDS

Quota. Getulio Vargas Government. Eugenics. Japanese immigration.



Imigrantes a bordo de navio. [Santos, SP, 190_].

Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas do Estado de São Paulo /
Centro de Memória-Unicamp. SACOP 1017-1